

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, EM 1º DE JUNHO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, em 1º de junho de 2021.

CRIA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, A ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais, faz saber que o plenário aprovou na sessão ordinária do dia 31.05.2021 e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, a Escola do Legislativo Municipal Professora Maria Ana Ferreira de Azevedo, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Santana do Seridó/RN:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Santana do Seridó, suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados, conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;
- V - desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;
- VI - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;
- VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;
- VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;
- IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações e conselhos comunitários; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, com o objetivo de propiciar, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;
- X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;
- XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;
- XII - desenvolver ações voltadas para instituição do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Santana do Seridó;
- XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;
- XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;
- XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;
- XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;
- XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;
- XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo Professora Maria Ana Ferreira de Azevedo, é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN.

Parágrafo Único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Santana do Seridó tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Direção;
- III - Coordenação pedagógica e de projetos;
- IV - Conselho geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional disposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III - Coordenação pedagógica e de projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo; pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo.

Art. 7º - A Escola do Legislativo de Santana do Seridó integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das Escolas do Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, 1º de junho de 2021.

Vereador José Vicente de Moura
Presidente

Vereador Ricardo José de Medeiros
1º Secretário

Publicado por: MARIA DAS VITÓRIAS DE MACEDO OLIVEIRA
Código Identificador: 13404457